



Requerimento
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração
Local/ Setor: Setor de Compras
Requerente: Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras – Matrícula funcional nº960228
E-mail / Telefone: compras@vendanova.es.gov.br – (28) 99965-4590
Ao: Gabinete do Prefeito

1 Descrição do objeto:

Contratação da Imprensa Nacional – Diário Oficial da União - em atendimento as exigências legais de publicidade necessários aos atos administrativos do Município de Venda Nova do Imigrante-ES para o exercício do ano de 2026.

2 Justificativa da necessidade:

A contratação da Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU) é justificada pela exclusividade legal do órgão para editar e comercializar o DOU, sendo inviável a realização de licitação devido à inexistência de concorrência, conforme o artigo 74 da Lei 14.133/21. Essa obrigatoriedade atende aos princípios constitucionais de publicidade, garantindo transparência e validade dos atos administrativos, além de cumprir exigências de convênios e contratos que demandam publicações no DOU. A Imprensa Nacional, única apta ao serviço, possui competência institucional exclusiva, amparada por declaração formal da Secretaria Geral da Presidência da República.

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Objeto não vinculado/dependente de outro DFD.

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

02 de janeiro de 2026.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 13 novembro de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Responsável pela elaboração do documento: Karina Oliveira Silva Carvalho - Coordenadora de Compras, matrícula funcional nº 960228;

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Helen Dolores Delpupo Moyses - Secretária Municipal de Administração - matrícula funcional - 968256.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar alternativas para a contratação da Imprensa Nacional - Diário Oficial da União, em atendimento às exigências legais de publicidade dos atos administrativos do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, durante o ano de 2026. Este estudo servirá como base para a elaboração do Termo de Referência, conforme disposto no Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação se justifica tendo em vista as necessidades desta Municipalidade, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultados, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

1.2. Cabe salientar que em alguns convênios ou contratos de repasse firmados pelo Município, há obrigatoriedade de publicação no DOU, pois apesar dos dispositivos legais disciplinarem a publicação, o documento de regência da transferência do recurso pode tratar de maneira diversa.

1.3. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.

1.4. Considerando que para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública, seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

1.5. Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

1.6. Considerando que a contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional, CNPJ/MF nº. 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o território nacional, conforme disposto, a exemplo, na Lei que regimenta as licitações no âmbito da Administração Pública.

1.7. Dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em face da impossibilidade de concorrência.



1.8. A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

1.9. Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, exclusivos; {...}

1.10. A contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, conforme declaração de exclusividade, ficando justificada a contratação através de inexigibilidade de licitação.

1.11. Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço. Conforme declaração de exclusividade emitida pela secretaria Geral da Presidência da República, anexas aos autos deste processo, a IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília / DF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.

1.12. Por todo o exposto, as Secretarias Municipais pretendem utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O Diário Oficial de União apresenta todos os documentos de habilitação previstos na Legislação Federal.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Para o cálculo da quantidade dos serviços a serem contratados, foi considerada a estimativa de acordo com a demanda de serviços de exercícios anteriores.

3.2. Como esse serviço atende a diversas unidades municipais, faz-se um planejamento centralizado, cabendo ao Setor de Compras a responsabilidade de consolidação das demandas, totalização, pesquisa de preço e formalização do processo de contratação para atender as demandas planejadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.2. Os valores oferecidos pela Imprensa Nacional são compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme se verifica mediante outros contratos firmados pela empresa que se anexam a esse processo.



4.3. Os preços praticados estão em conformidade com a Portaria IN/CC/PR nº 24, de 06 de março de 2025, que estabelece o valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) por centímetro coluna. Uma vez que se trata de fornecedor exclusivo, sem similares no mercado. Assim, cabe à Administração aderir aos valores praticados pela Imprensa Oficial.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro de 2024, art. 26, estabelece que:

Art. 26. Os valores cobrados pelas publicações são estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, mediante aprovação da Casa Civil da Presidência da República, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 2017.

5.2. O custo estimado total da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na Portaria IN/CC/PR nº 24, de 06 de março de 2025.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Do explanado no item 1 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a contratação da Imprensa Nacional – Diário Oficial da União, para atender as necessidades do Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando a impossibilidade de previsão exata do quantitativo de publicações a serem realizadas, a contratação será com base no quantitativo estimado para 12 (doze meses), com o pagamento sendo executado de acordo com a prestação do serviço. Não há o que se falar em parcelamento da solução, por se tratar de um serviço prestado por única empresa por força de Lei.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a execução da contratação da Imprensa Nacional – Diário Oficial da União, pretende-se garantir a publicidade oficial e a transparência dos atos administrativos, normativos e jurídicos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, em estrito cumprimento ao princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal. Busca-se assegurar a validade e a eficácia jurídica dos atos que dependem de publicação no Diário Oficial da União para produzirem efeitos legais, atendendo integralmente às exigências legais e regulamentares quanto à divulgação de contratos, licitações, portarias, decretos, nomeações, extratos e demais instrumentos administrativos. Espera-se, ainda, proporcionar ampla publicidade às ações da Prefeitura, permitindo o controle social e institucional e fortalecendo a transparência e a responsabilidade na gestão pública. A contratação visa também mitigar riscos de nulidade ou questionamentos administrativos e judiciais decorrentes da ausência de publicação oficial, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como consolidar a imagem institucional da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante como órgão comprometido com a transparência, a legalidade e a boa governança pública.

9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. 9.1 Não foram identificadas providências prévias à contratação.

9.2 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade



Competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, será realizada a inexigibilidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

11.1. Ao examinar a natureza dos itens a serem contratados, não se identificam impactos ambientais significativos. É necessário apenas que a empresa contratada observe os critérios e políticas de sustentabilidade, bem como cumpra a legislação ambiental aplicável.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento semostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de novembro de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretária Municipal de Administração



MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	(x) Baixa () Média () Alta
DANO	
Descrição: Não recebimento do objeto contratado - Empresa vencedora não cumpre com a entrega	
Ação Preventiva	Responsável
1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestor do Contrato

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de novembro de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Venda Nova do Imigrante - ES

Assinado digitalmente
HELEN DOLORES DELPUPO
MOYSES
28/11/2025 - 14:16:22

Solicitação de Contratação

<i>Tipo</i>	Solicitação de Compra Nº 1244/2025 -28/11/2025 08:32
<i>Processo</i>	Processo Requerimento Nº 3709/2025/2025
<i>Estrutura Organizacional</i>	00000301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 00000301.00000288 - SEDE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRACAO
<i>Requerente</i>	KARINA OLIVEIRA SILVA CARVALHO 104.758.907-95
<i>Local de Entrega/ Execução</i>	00000301.00000288 - SEDE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRACAO
<i>Histórico</i>	<p>Contratação da Imprensa Nacional - Diário Oficial da União, em atendimento às exigências legais da publicidade necessária aos atos administrativos da Prefeitura, durante o exercício de 2026, com valor estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). UTILIZAR DOTAÇÃO DE 2026.</p> <p>Disposições Gerais:</p> <p>1- Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/21: art. 74 inciso I. 2- Objeto contratado anteriormente: Não 3 -Prazo de Vigência de Contratação: 365 dias 4- Prazo de Execução de Contratação: 365 dias 5- Ano Previsão Finalização: 2026 6- Execução / Fornecimento: Por demanda 7- Descrição Local: Sede da Prefeitura 8 - Contrato: Não</p>
<i>Dotação</i>	2025 38 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00002112 - PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL - 1.002.002.000171 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL	centímetro	50.000,000000	1,000000	50.000,00 50.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação da Imprensa Nacional – Diário Oficial da União – em atendimento às exigências legais de publicidade necessários aos atos administrativos do Município de Venda Nova do Imigrante durante 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos

1.2 A especificação do objeto e quantitativo encontra-se na Requisição nº 1244-2025.

1.3 Considera-se nesta contratação que os serviços demandados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

São requisitante(s) desta contratação: Secretaria Municipal de Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica tendo em vista as necessidades desta Municipalidade, quanto à utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultados, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

2.2. Cabe salientar que em alguns convênios ou contratos de repasse firmados pelo Município, há obrigatoriedade de publicação no DOU, pois apesar dos dispositivos legais disciplinarem a publicação, o documento de regência da transferência do recurso pode tratar de maneira diversa.

2.3. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.

2.4. Considerando que para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública, seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

2.5. Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

2.6. Considerando que a contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional, CNPJ/MF nº. 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o território nacional, conforme disposto, a exemplo, na Lei de regimenta as licitações no âmbito da Administração Pública.



2.7. Dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em face da impossibilidade de concorrência.

2.8. A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

2.9. Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

2.10. A contratação do Diário Oficial da União – DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, conforme declaração de exclusividade, ficando justificada a contratação através de inexigibilidade de licitação.

2.11. Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço. Conforme declaração de exclusividade emitida pela secretaria Geral da Presidência da República, anexas aos autos deste processo, a IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília / DF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.

2.12. Por todo o exposto, as Secretarias Municipais pretendem utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de inexigibilidade de licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2.13 Os quantitativos estimados para esta contratação tem como base a necessidade da Administração Municipal para um período 12 (doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação da Imprensa Nacional – Diário Oficial da União – em atendimento as exigências legais de publicidade necessários aos atos administrativos do Município de Venda Nova do Imigrante durante 12 (doze) meses.

3.2 Para esta contratação, a estratégia adotada será a de fornecimento parcelado, por ser a mais adequada para atender às demandas desta Municipalidade, observando especialmente a obediência aos princípios da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, entre os quais se destacam: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e, sobretudo, publicidade dos atos administrativos praticados pelo Município de Venda Nova do Imigrante-ES, conforme o interesse da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia dos serviços contratados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 Os serviços serão prestados mediante formalização e entrega da Autorização de fornecimento emitida pelo(s) setores requisitantes, em documento padronizado.

5.1.3 As execuções dos serviços deverão ser realizadas conforme demanda.

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial



e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

5.3.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.4 DO REAJUSTAMENTO

5.4.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.5.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.5.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.5.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.5.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.5.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.5.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.5.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA



5.6.1 Executar os objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.6.2 Arcar com todos os custos envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto à mão de obra necessária;

5.6.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.6.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.6.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

5.6.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.6.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.6.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc, ou outro que for conveniente; (QUANDO COUBER)

5.6.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

5.7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.



5.7.2 A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, seja ela decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Em caso de tais ocorrências, a fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração Pública, de seus agentes ou prepostos, conforme disposto nos artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV - Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V - Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV - Analisar eventuais alterações contratuais;
- V - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII - Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 Os serviços deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.



6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da Administração.

6.2.2 Todos os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega;

6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir/reexecutar, as suas despesas, os serviços recusados ou complementar os serviços faltantes;

6.2.4 Os serviços que apresentarem desconformidade deverão ser reexecutados em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital**.

6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.3.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



6.3.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.3.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso I, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**; {...}
(grifo nosso)

7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.2 Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço. Conforme declaração de exclusividade emitida pela secretaria Geral da Presidência da República, anexas aos autos deste processo, a IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília / DF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.

7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 SERÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilitação Jurídica

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de docu-



mento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

7.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso a contratada detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.4. Para comprovação da boa situação financeira da contratada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de a contratada encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exige de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na Portaria IN/CC/PR nº 24, de 06 de março de 2025.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

003001.0412200012.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. Ficha-fonte 38-15000

A dotação orçamentária será atualizada para a de 2026

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I- descumprimento de pequena relevância;
- II- inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração na pessoa da servidora Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras, matrícula funcional nº960228.



Responsável pela justificativa da necessidade: Irene Luiza Ramos Teofilo Paulo – Coordenadora de Apoio Administrativo – matrícula funcional – nº968286;
Responsável pela elaboração da especificação: Irene Luiza Ramos Teofilo Paulo – Coordenadora de Apoio Administrativo – matrícula funcional – nº968286;
Responsável pela aprovação da especificação: Helen Dolores Delpupo Moyses – Secretária Municipal de Administração – matrícula funcional – 968256.
Elaboração do quantitativo: Irene Luiza Ramos Teofilo Paulo – Coordenadora de Apoio Administrativo – matrícula funcional – nº968286;
Aprovação do quantitativo: Helen Dolores Delpupo Moyses – Secretária Municipal de Administração – matrícula funcional – 968256.
Elaboração da pesquisa de mercado: Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras – matrícula funcional – 960228;
Aprovação da pesquisa de mercado: Helen Dolores Delpupo Moyses – Secretária Municipal de Administração – matrícula funcional – 968256.
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras – matrícula funcional – 960228;
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Helen Dolores Delpupo Moyses – Secretária Municipal de Administração – matrícula funcional – 968256.
Elaboração de Termo de Referência: Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras – matrícula funcional – 960228;
Aprovação de Termo de Referência: Helen Dolores Delpupo Moyses – Secretária Municipal de Administração – matrícula funcional – 968256.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de novembro 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação tem por objeto a Imprensa Nacional – Diário Oficial da União, para a prestação dos serviços de publicação institucional de atos administrativos oficiais da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante na imprensa oficial da União, durante o exercício de 2026, em atendimento às exigências legais de publicidade imprescindíveis à validade, eficácia e transparência dos atos da Administração Pública.

A Imprensa Nacional, CNPJ/MF nº. 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o Diário Oficial da União, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo por força normativa e legal, o monopólio deste serviço em todo o território nacional, conforme disposto, a exemplo, na Lei que regimenta as licitações no âmbito da Administração Pública.

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver fornecedor exclusivo, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado. Ademais, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a publicidade dos atos administrativos é requisito essencial de eficácia, reforçando a necessidade de utilização dos meios oficiais legalmente designados para assegurar transparência e segurança jurídica.

Diante do exposto, a escolha da Imprensa Nacional – Diário Oficial da União demonstra-se a opção mais adequada, vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público, em razão de sua competência legal exclusiva para a execução do objeto contratado.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretária Municipal de Administração



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 592, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948.

Transforma a atual Imprensa Nacional em Departamento de Imprensa Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A atual Imprensa Nacional passa a denominar-se Departamento de Imprensa Nacional, diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e, funcionará com autonomia administrativa e órgãos próprios de pessoal, material, orçamento e comunicações.

Art 2º No Orçamento Geral da República a renda do Departamento de Imprensa Nacional continuará a constituir Receita da União, e a despesa será atendida por dotações para pessoal, material e serviços e encargos.

Art 3º As dotações a que se refere o artigo anterior serão consideradas automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas à Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional.

Art 4º Promulgado o Orçamento da República, o Diretor Geral do Departamento de Imprensa Nacional submeterá à aprovação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, até 15 de Janeiro, a discriminação adequada da despesa do Departamento, dentro das dotações concedidas na forma do artigo 2º.

Parágrafo único. Enquanto não fôr aprovada a discriminação referida neste artigo, o Departamento de Imprensa Nacional poderá pô-la em execução, considerados ratificados, com a aprovação final, os atos expedidos naquele período.

Art 5º Durante o exercício financeiro, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá alterar a discriminação das despesas, de que trata o artigo anterior, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Imprensa Nacional.

Art 6º A Contadoria Geral da República continuará a manter Contadoria Seccional junto ao Departamento de Imprensa Nacional.

Art 7º O Tribunal de Contas estabelecerá uma Delegação junto ao Departamento de Imprensa Nacional.

Art 8º O material inservível do Departamento, constituído de resíduos, vasilhames e todo aquele que se tornar inadapável à sua utilização normal, será vendido por meio de concorrência pública, e o produto dessa venda aplicado no acondicionamento de sua maquinaria e assistência social aos seus servidores, a critério do Diretor Geral.

Art 9º A aquisição de material será efetuada mediante concorrência pública ou prévia coleta de preços, pelo Departamento de Imprensa Nacional, observadas as normas adotadas pelo Departamento Federal de Compras.

Art 10. O processamento dos atos relativos a pessoal será feito no Departamento de Imprensa Nacional, observadas as normas adotadas no Serviço Público Civil.

Art 11. Não se aplica aos serviços gráficos e seus correlatos do Departamento de Imprensa Nacional o disposto nos [parágrafos 1º e 3º do artigo 122 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939](#), e [alínea f do artigo 1º do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939](#).

Art 12. É o Poder Executivo autorizado a expedir os necessários atos para a regulamentação desta Lei.

Art 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA
Adroaldo Mesquita da Costa
Corrêa e Castro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.1948 e republicado em 28.12.1948

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2025 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 3
Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Imprensa Nacional

PORTARIA IN/CC/PR Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 06 de abril de 2025.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Protocolo: 30532/2025

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: f2618891d2f01a5c8ad74f4b9a008487

00034.001045/2023-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e por intermédio de seu Diretor-Geral, AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeado por meio da Portaria nº 2.453, de 15 de maio de 2023, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem o art. 38, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida, Diretor-Geral da Imprensa Nacional**, em 07/07/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4392319** e o código CRC **A1C368D0** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00034.001045/2023-17

SUPER nº 4392319

00034.001045/2023-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a IMPrensa NACIONAL, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e por intermédio de seu Diretor-Geral, AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeado por meio da Portaria nº 2.453, de 15 de maio de 2023, até a presente data, encontra-se idônea para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em licitações e contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida, Diretor-Geral da Imprensa Nacional**, em 07/07/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4392320** e o código CRC **D1D10E3D** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00034.001045/2023-17

SUPER nº 4392320

00034.001045/2023-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a IMPrensa NACIONAL, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e por intermédio de seu Diretor-Geral, AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeado por meio da Portaria nº 2.453, de 15 de maio de 2023, é isenta do recolhimento de impostos e contribuições, por força do disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, não estando sujeita à retenção prevista no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, demonstrando-se injustificável sua adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida, Diretor-Geral da Imprensa Nacional**, em 07/07/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4392330** e o código CRC **36E6CF4C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00034.001045/2023-17

SUPER nº 4392330



Prefeitura Municipal de
Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº30532/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretaria Municipal de Administração

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 1244/2025 – ADMINISTRAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS Nº230-2025

A Secretaria requisitante solicitou a contratação da empresa **IMPrensa NACIONAL – 04.196.645/0001-00**, em atendimento às exigências legais de publicidade necessária aos atos administrativos da Prefeitura, durante o exercício de 2026, no valor total estimado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de acordo com justificativa apresentada nos autos do processo.

Encaminhado ao Setor de Jurídico para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 01 de dezembro de 2025.

Karina Oliveira Silva Carvalho
Coordenador(a) de Compras



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08

Relatório do Quadro Comparativo de Preços

31 - Inexigibilidade N 00031/2025 - 12/11/2025 03:11

Legenda

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

Empate

Observação:

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	IMPrensa Nacional		M dia Aritm tica Simples		M dia Mediana	
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1		00002112 - PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL	50000	centímetro	1,000000	50.000,00	1,000000	50.000,00	1,000000	50.000,00
					1					
Total:						50.000,00		50.000,00		50.000,00





Gabinete do Prefeito

Protocolo GED nº 30532/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de dezembro de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

PARECER CONTABILIDADE
PROTOCOLO GED 30532/2025

A Ficha/fonte 000038-150000000000 apresenta pela Secretaria Municipal de Administração através do Requerimento Nº 3709/2025 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – Lei Nº 1.680/2024. No entanto como a contratação será para o exercício de 2026, no momento da emissão da AE – Autorização de Empenho a mesma deverá ser atualizada conforme LOA 2026 e a mesma terá saldo orçamentário visto que o Projeto de Lei da LOA enviado ao Legislativo foi elaborado considerando tal despesa.

Venda Nova do Imigrante – ES, 09 de dezembro de 2025

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 30.532/2025

Assunto: Análise de viabilidade jurídica para contratação direta por inexigibilidade de licitação – Imprensa Oficial – Diário Oficial da União.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

A presente consulta versa sobre a análise da legalidade da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, do órgão público **IMPrensa NACIONAL** (CNPJ 04.196.645/0001-00) para a **prestação dos serviços de publicação institucional de atos administrativos oficiais da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante na imprensa oficial da União, durante o exercício de 2026, em atendimento às exigências legais de publicidade imprescindíveis à validade, eficácia e transparência dos atos da Administração Pública**, no valor total estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A justificativa apresentada pela Administração destaca a necessidade de utilização dos serviços de publicação de atos oficiais na Imprensa Oficial da União, especialmente a publicação de editais de licitação, resultados, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda (Requerimento), Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Requisição,





Termo de Referência, comprovação de preços, razão de escolha do fornecedor, comprovação de regularidade fiscal da contratada, parecer contábil e autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Constam ainda anexos a este protocolo, a **Lei Federal nº 592/1948**, que instituiu o Departamento da Imprensa Nacional, e a **Portaria IN/CC/PR nº 24/2025**, que fixa os valores atualmente praticados para publicações no Diário Oficial da União.

Esclarece-se que a presente manifestação jurídica é emitida nos termos do art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de análise de conveniência e oportunidade, estas afetas ao mérito administrativo. Recomenda-se, ainda, que a área responsável observe o princípio da impessoalidade na condução das contratações públicas.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não



adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, em regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (g.n)

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços que englobam trabalhos técnicos profissionais (inciso V do citado artigo).

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, para situações de flagrante





excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a “dispensa” da “inexigibilidade” de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. **Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.**

Superada essa justificativa, no caso concreto, a situação sob análise, se amolda ao **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Isso porque a publicação de atos no Diário Oficial da União é atividade institucionalmente atribuída à Imprensa Nacional, órgão federal responsável pela edição e divulgação do DOU, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 592/1948, cuja juntada aos autos reforça essa exclusividade.



Trata-se de atribuição legal e centralizada, não disponibilizada no mercado a prestadores privados ou outros entes públicos. Assim, a Imprensa Nacional é o **único fornecedor** apto à execução do objeto, caracterizando inviabilidade absoluta de competição e enquadrando o caso na hipótese de inexigibilidade do art. 74, I.

Repise-se: a inviabilidade de competição decorre de **exclusividade legal** pois somente a Imprensa Nacional detém competência institucional para realizar a publicação de atos no Diário Oficial da União. Tal atribuição é inerente ao próprio órgão federal e não é disponibilizada no mercado a outros prestadores, sejam públicos ou privados.

Trata-se, portanto, de exclusividade **de natureza legal**, e não meramente comercial ou fática. Diante dessa configuração, a competição torna-se inviável, pois não há alternativa de fornecedor para o objeto pretendido, o que atrai diretamente a aplicação do art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

Ademais, a referida contratação é indispensável à efetivação da publicidade oficial dos atos administrativos do Município, condição necessária para sua validade e eficácia, sendo, portanto, medida que se impõe para assegurar regularidade, transparência e continuidade das atividades administrativas.

Nesse sentido, restam atendidos nos autos, os requisitos necessários à contratação por inexigibilidade, quais sejam, **inviabilidade de competição, exclusividade do fornecedor para aquele objeto, necessidade do serviço para atendimento do interesse público e compatibilidade do preço de mercado.**

Por todo o exposto, conclui-se que atualmente os serviços de **Imprensa Oficial** podem ser alvo de contratação direta, por meio da





inexigibilidade de licitação, consubstanciada no **art. 74, I da Nova Lei de Licitações e Contratos**.

Definida a forma de contratação, passaremos agora a análise dos documentos que devem ser apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*

*VI - **razão da escolha do contratado**;*

*VII - **justificativa de preço**;*

*VIII - **autorização da autoridade competente**.*

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

No caso em comento, a Secretaria demandante anexou nos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco, o Termo de





Referência, além da Razão da Escolha da Contratada e a comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação, com a apresentação das CND's.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

Sendo assim, **no que tange à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o setor contábil informou que** *"A Ficha/fonte 000038-150000000000 apresenta pela Secretaria Municipal de Administração através do Requerimento Nº 3709/2025 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – Lei Nº 1.680/2024. No entanto como a contratação será para o exercício de 2026, no momento da emissão da AE – Autorização de Empenho a mesma deverá ser atualizada conforme LOA 2026 e a mesma terá saldo orçamentário visto que o Projeto de Lei da LOA enviado ao Legislativo foi elaborado considerando tal despesa".*

Além disso, foi anexada a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os





preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Destaca-se que, por se tratar de serviço exclusivo com preço público tabelado, não se exige pesquisa de mercado com múltiplos fornecedores, bastando a verificação da tabela vigente da Imprensa Nacional, conforme Portaria IN/CC/PR nº 24/2025.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser





divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Ressaltamos, ainda, atenção ao que dispõe o Art. 73 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos ao seu prosseguimento.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, e ressalvado o mérito administrativo, esta Procuradoria Jurídica, **OPINA pelo prosseguimento desta contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

a) Os preços praticados sigam rigorosamente a Portaria IN/CC/PR nº 24/2025;





- b) Não haja fracionamento de despesas e sejam respeitados os limites financeiros dispostos na Lei de Licitações;
- c) Seja observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quanto à divulgação do ato que autoriza a contratação direta em sítio eletrônico oficial;
- d) Seja estabelecido controle rigoroso da execução contratual, com acompanhamento quantitativo e qualitativo dos serviços prestados.

A presente contratação poderá ser materializada por intermédio de **Contrato de Prestação de Serviços**, devidamente assinado pelas partes, ou poderá ser facultado este instrumento desde que obedecidos os critérios definidos no Art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, a observância ao art. 73 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável pelo dano causado ao erário, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro.

É o parecer, *salvo melhor juízo*. À consideração Superior.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

GEORGE PEREIRA DE LIMA
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOUREARIA

REQUERIMENTO Nº 001244/2025

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **150000000000** – **Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de Dezembro de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]

Município de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Bairro Esplanada – **Telefax: (28) 3546-1188**
CEP: 29.375-000 Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08

www.vendanova.es.gov.br



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

CIDADES: 2025.072E0700001.10.0021

A Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no *Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021*, bem como parecer da Tesouraria do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação do Jurídico, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente à contratação da empresa **IMPrensa Nacional – 04.196.645/0001-00**, em atendimento às exigências legais de publicidade necessária aos atos administrativos da Prefeitura, durante o exercício de 2026, no valor total estimado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretária Municipal de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 031/2025

CIDADES: 2025.072E0700001.10.0021

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025*, referente à contratação da empresa **IMPrensa NACIONAL – 04.196.645/0001-00**, em atendimento às exigências legais de publicidade necessária aos atos administrativos da Prefeitura, durante o exercício de 2026, no valor total estimado de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Dispensa de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00080/2025
CÓDIGO CIDADES:
2025.072E0700001.09.0063**

Ratifico a Dispensa nº 00080/2025 (MVNI), referente a contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - 34.028.316/0012-66**, para o fornecimento do serviço de para serviço postal e outros para atender à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante no exercício de 2026, no valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1688059

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00081/2025
CÓDIGO CIDADES:
2025.072E0700001.10.0023**

Ratifico a Dispensa nº 00081/2025 (MVNI), referente a contratação da empresa **INFIRE SOLUCOES DIGITAIS LTDA - 35.666.781/0001-32**, para o fornecimento do serviço de manutenção do site (www.vendanova.es.gov.br), gestão de e-mails e operação do atendimento automático do WhatsApp da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, para o exercício de 2026, no valor total de **R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1688508

Inexigibilidade de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 031/2025
CIDADES: 2025.072E0700001.10.0021**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025*, referente à contratação da empresa **IMPRESA NACIONAL - 04.196.645/0001-00**, em atendimento às exigências legais de publicidade necessária aos atos administrativos da Prefeitura, durante o exercício de 2026, no valor total estimado de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1688493

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 032/2025
CIDADES: 2025.072E0700001.10.0025**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025*, referente à contratação da empresa **DEPARTAMENTO DE IMPRESA OFICIAL - 28.161.362/0001-83**, em atendimento às exigências legais da publicidade necessária aos atos administrativos da Prefeitura, durante o exercício de 2026, no valor total estimado de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**. Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1688499

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2025
CIDADES: 2025.072E0700001.10.0024**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025*, referente à contratação da empresa **CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE -33.318.369/0001-04**, para a prestação de serviços de cartório para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2026, no valor total estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1688502

Suspensão de Licitação**AVISO SUSPENSÃO**

PREGÃO ELETRONICO N 000052/2025 WCompras ID 441156

CÓDIGO CIDADES:

2025.072E0700001.01.0036

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira oficial torna pública a **SUSPENSÃO** do PREGÃO ELETRONICO em epígrafe. Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial

Protocolo 1688108

Viana**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº075/2025
Código CidadES nº
2025.073E0500002.01.0026**

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº075/2025**, com objeto: **registro de preços para futuras aquisições de medicamentos de urgência e emergência**, Processo nº17881/2025.

Limite de acolhimento propostas: **até às 09h30min do dia 06/01/2025.**

Início da disputa: **às 10h do dia 06/01/2025.**

Informações: Edital disponível, nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://viana-es.portaltp.com.br/>. **Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.**

Viana/ES, 10 de Dezembro de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro

Gerente de licitação

Protocolo 1688031

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000031/2025

Última atualização 12/12/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000164/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação da Imprensa Nacional Diário Oficial da União, em atendimento às exigências legais da publicidade necessária aos atos administrativos da Prefeitura, durante o exercício de 2026, com valor estimado em R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais. UTILIZAR DOTAÇÃO DE 2026. Disposições Gerais: 1 Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/2021: art. 74 inciso I. 2 Objeto contratado anteriormente: Não 3 Prazo de Vigência de Contratação: 365 dias 4 Prazo de Execução de Contratação: 365 dias 5 Ano Previsão Finalização: 2026 6 Execução Fornecimento: Por demanda 7 Descrição Local: Sede da Prefeitura 8 Contrato: Não

Informação complementar:

Contratação da Imprensa Nacional Diário Oficial da União, em atendimento as exigências legais da publicidade necessária aos atos administrativos da Prefeitura, durante o exercício de 2026

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL	50000	R\$ 1,00

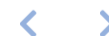
Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.